Em 08/03/05
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

MOÇÃO Nº MOÇ 2505/2005
(Do Deputado Chico Vigilante)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria do Plenário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:
Em 09/03/05
Assessoria da Assessoria do Plenário

Apresenta os votos de louvor à 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, pela decisão unânime no processo relativo a assédio moral sofrido por servidora da CAESB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Nos termos do art. 144, § 3º, do Regimento Interno, proponho seja aprovada moção de louvor à 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, pela decisão unânime no processo relativo a assédio moral sofrido pela servidora da CAESB – Lucyleny Almeida Emerick Pereira – por parte de seu chefe – Alexandre Pereira de Matos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MO Nº 2505/05
Fls. N.º 01

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta Moção, esta Casa manifesta votos de louvor à 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, pela decisão unânime no processo relativo a assédio moral sofrido pela servidora da CAESB – Lucyleny Almeida Emerick Pereira – por parte de seu chefe – Alexandre Pereira de Matos. A Decisão ratificou, em 16 de fevereiro de 2005, a decisão prolatada pelo Juiz da 6ª Vara do Trabalho, condenando a empresa à indenização por danos morais à funcionária que, comprovadamente, foi discriminada e transferida de sua unidade de trabalho por motivos políticos.

Segundo o Jornal do TRT – 10ª Região, a servidora relatou que, nas palavras de seu superior hierárquico, seria transferida porque era petista ativista e ele rorizista ativista e que ambos não dariam certo trabalhando juntos.

Até ocorrer a mudança de lotação, dois anos depois, a funcionária disse que não pôde desempenhar suas funções. Ao procurar um colega de trabalho para lhe solicitar alguma tarefa, recebeu a resposta de que não lhe pedisse serviço, pois sabia que o superior hierárquico não queria que fizesse mais nada no setor. Ela, então, entrou com processo administrativo buscando

Assessoria do Plenário
Recebi em 04/03/05 às 12:00
Assinatura 11928-30

impedir sua transferência por julgá-la discriminatória e contrária às normas empresarias e aos instrumentos coletivos da categoria.

No recurso ao Tribunal, a Caesb alegou que a transferência não ocorreu por motivos políticos, e sim para favorecer "(...) o perfeito andamento dos serviços". Sustentou que "a incompatibilidade político-administrativa não pode configurar discriminação", que "melhor seria que a reclamante, tendo optado por linha político-partidária e programática do partido vencido nas eleições, assumisse as conseqüências de sua opção" e que da narrativa dos autos não se percebe ofensa a nenhum dos valores do patrimônio jurídico da funcionária.

A relatora do processo, juíza Heloisa Pinto Marques, julgou improcedentes os argumentos da Caesb. Segundo ela, ficou provado que a transferência da reclamante ocorreu contra a sua vontade e em face de preferências político-partidárias, bem como que enquanto permaneceu em seu local de trabalho ficou sem executar serviços. A culpa da empregadora, por intermédio de seu gerente, também é incontroversa, pois o próprio relatório da empresa qualifica a atitude dele como assédio moral.

Para a juíza Heloisa Marques, o dano à imagem funcional e à vida pessoal da autora é compatível com os pressupostos da responsabilização civil por danos, quais sejam, ação ou omissão do agente, culpa do agente, relação de causalidade entre a ação ou omissão culposa deste e o dano experimentado pela vítima, e o dano real experimentado por ela. "A atitude da empresa de negar serviço à reclamante constitui uma das formas mais vexatórias com que se pode tratar um empregado: a de ficar parada durante o expediente diante dos colegas, que sempre a viram trabalhar, sendo humilhada de forma silenciosa", afirma. De acordo com a relatora, o assédio moral ocorre quando chefes, gerentes, encarregados – pessoas que exercem função de liderança – abusam da autoridade que receberam, interferindo de forma negativa sobre seus subordinados, o que afeta sua auto-estima e a capacidade de reagir, pois, via de regra, necessitam do emprego para sobreviver: "O assédio moral se percebe pela conduta de superiores hierárquicos prepotentes e arrogantes, que instalam clima de terror, promovendo perseguição, estabelecendo tarefas impossíveis em prazos exíguos ou excesso de tarefas, deslocando mesas de trabalho para locais isolados, rebaixando funções, criando boatos e críticas, fazendo deboche", enfatiza.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Nº 2505/05
FLS. N.º 02

Segundo a juíza Heloisa Marques, tamanha é a repulsa ao assédio moral que o município de São Paulo editou a Lei 13.288/2002 para especificar e punir estes casos. Em seu artigo 1º, define o assédio moral como "(...) todo

tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário".

Por todo o exposto, esta Câmara Legislativa do Distrito Federal deve reafirmar a confiança nessa Instituição, louvando o seu compromisso com a Justiça e com a Democracia.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2005.

Deputado Chico Vigilante
Partido dos Trabalhadores

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MO Nº 2505/05
Fls. N.º 03

OF. Nº /2005 – GAP

Brasília, de de 2005.

Excelentíssimo Presidente,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Chico Vigilante, comunica que o Plenário desta Casa aprovou a Moção nº , de 2005, em anexo, manifestando votos de louvor à 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, pela decisão unânime no processo relativo a assédio moral sofrido pela servidora da CAESB – Lucyleny Almeida Emerick Pereira – por parte de seu chefe – Alexandre Pereira de Matos. A referida Decisão ratificou, em 16 de fevereiro de 2005, a decisão prolatada pelo Juiz da 6ª Vara do Trabalho, condenando a empresa a indenizar a empregada por prática de assédio moral de natureza político-partidária.

Nesta oportunidade, a Câmara Legislativa do Distrito Federal reafirma a confiança nessa Instituição, louvando o seu compromisso com a Justiça e com a Democracia.

Respeitosamente,

Deputado Fábio Barcellos
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
Dr. João Amílcar Pavan
Av. W3 Norte – Quadra 513 – Bloco B – Lotes 2/3
Brasília – Distrito Federal
CEP: 70760-900

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MO Nº 2505/05
Fls. N.º 04